



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 482 /02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º
DO ARTIGO 48, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, nos termos do art. 69, Inciso I, aprovou Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município para a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 48.”

Parágrafo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 1º de Janeiro, sob a presidência do vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara e de suas comissões para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 17 de setembro de 2002.


Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União

CENTRO ADMNIST. PORCINO MAIA - R. Barreira de Menezes, 5/II - Centro - Jaguaribara - CE, CEP: 63600-000 - Fone: (88) 566 4436
C.N.P.J. nº 07.042.981/0001-70 - C.C.F. nº 02.828.236-1